



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Elísio Medrado

Segunda-feira • 22 de Maio de 2023 • Ano XV • Nº 3320

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Atos Administrativos 02 a 05



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Linsmar Moura Bittencour Santos / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Praça Salvador Andrade, s/n Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NZK4MDDCQNEOUVCNTAWMD

Atos Administrativos



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEC
NÚCLEO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO 09 - AMARGOSA - SEC/NTE09

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR

(Cessão sem ônus para o cessionário) 003/2023

Termo de cessão de servidor (cessão sem ônus para o cessionário) que entre si celebram a Prefeitura municipal de Elísio Medrado-BA e o Estado da Bahia.

DAS PARTES:

CEDENTE:

MUNICÍPIO DE ELÍSIO MEDRADO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ 13.693.379/0001-04, com sede na Praça Salvador Andrade, s/n, Centro, Elísio Medrado-BA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **LINSMAR MOURA BITTENCOURT SANTOS**, doravante denominado CEDENTE.

CESSIONÁRIO:

ESTADO DA BAHIA, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, com sede na Av. Luiz Viana Filho, 5ª Avenida, nº 550 - CAB, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.065/0001-00, neste ato representado por sua titular, Sra. **ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO**, portador(a) de carteira de entidade de nº 310208360, expedida pela SSP/BA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 363.928.635-91, devidamente autorizado(a) pela delegação de competência publicada no Diário Oficial do ESTADO na edição de 04/01/2023.

SERVIDOR CEDIDO – REINALDO DOS SANTOS SILVA, licenciado em Geografia, servidora efetivo, lotado na Secretaria Municipal de Educação de Elísio Medrado, professor do ensino fundamental anos finais, com carga horária de 20 horas, portador do RG nº 13.563.799-66 e CPF nº 052.958.955-99, com matrícula funcional nº 1642.

I - DO OBJETO E CONDIÇÕES

Cláusula Primeira - O presente Termo tem por objeto a cessão do servidor público municipal, identificado e qualificado preambularmente, para prestar serviço ao Cessionário, com data inicial a partir da data da assinatura deste Termo.

Parágrafo único - O CEDENTE cede ao Cessionário o servidor REINALDO DOS SANTOS SILVA, sem ônus para o último citado, para que o servidor possa assumir cargo de Vice-diretor do Colégio Estadual Antônio Felipe Evangelista Neto, no município de Mutuípe, estado da Bahia.

Cláusula Segunda - A frequência do servidor ora cedido será controlada pelo órgão em que estiver em efetivo serviço, conforme o parágrafo único da Cláusula Primeira, devendo ser encaminhado ao Cedente, mensalmente, através de correio eletrônico, relatório desta frequência, arquivando-se cópia na repartição do efetivo serviço para controle e eventuais comunicações pertinentes.

Parágrafo Único - As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatadas pelo Órgão

do efetivo serviço, serão imediatamente comunicadas ao ente de origem, para a adoção das providências cabíveis.

Cláusula Terceira – O CESSIONÁRIO não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor para desempenho de função em cargo e ou local estranho ao constante no presente termo.

II – DA VIGÊNCIA

Cláusula Quarta – A presente cessão terá vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovada por iguais e sucessivos períodos desde que devidamente pactuado entre as partes, através de termo ativo.

III – DO ÔNUS DA REMUNERAÇÃO E DESPESAS

Cláusula Quinta - Este Termo de Cessão de Servidor não envolverá transferência de recursos financeiros entre as partes, nem implicará ônus financeiro adicional para nenhum dos partícipes, ressalvada, nesse último caso, apenas o ônus da remuneração que faz o servidor, devendo essa ser exclusiva de responsabilidade do Cedente (ente público empregador).

Parágrafo Único - A despesa para remuneração decorrente desta cessão, de responsabilidade de do ente público de origem, será proveniente de dotação do orçamento vigente e subsequente, lançadas sob as rubricas/funcionais programáticas.

IV– DA RESILIÇÃO DO TERMO DE CESSÃO

Cláusula Sexta – Este instrumento poderá ser denunciado mediante notificação escrita, mediante:

- a) interesse de qualquer um dos partícipes através comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias; e,
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

Cláusula Sétima – O descumprimento das obrigações previstas no presente instrumento será comunicado pela parte prejudicada à outra mediante notificação por escrito, a fim de que seja providenciada a sua imediata regularização em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão automática do acordo.

Parágrafo Único - Fica estabelecido que, em face da superveniência de impedimento legal que torne o Termo formal ou materialmente inexecutável, qualquer um dos partícipes poderá rescindi-lo.

V– DAS ALTERAÇÕES

Cláusula Oitava – O presente Termo de Cessão de Servidor, em qualquer época de sua vigência, poderá ser alterado ou renovado por meio de prorrogação por expressa manifestação das partes contratantes, mediante celebração do apropriado Termo Aditivo, devidamente justificado, mantendo-se os demais termos.

VI– DAS OBRIGAÇÕES E ATRIBUIÇÕES

Cláusula Nona – As partes obrigam-se a observarem os princípios da administração pública e declaram conhecimento de suas responsabilidades, dentre elas o disposto nos parágrafos seguintes:

Parágrafo 1º O Cedente e Cessionário mutuamente declaram que:

- a) estão cientes de que qualquer uma das partes, após formal comunicação e no prazo previsto neste, poderá solicitar a substituição ou o retorno do servidor;
- b) devem promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pelas partes;
- c) necessitam comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do servidor cedido ou a Resilição do presente Termo.

Parágrafo 2º O CEDENTE:

- a) obriga-se a arcar com a manutenção da remuneração do servidor cedido, além de se responsabilizar pelos encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos do servidor;
- b) responsabiliza-se por qualquer ato irregular praticado pelo servidor público cedido,

independentemente de dolo ou culpa, na forma constitucionalmente preceituado;
c) deve se certificar de que o servidor cedido está ciente de que deverá cumprir todos os regulamentos internos do órgão que a recebe.

Parágrafo 3º O CESSIONÁRIO, além de outras responsabilidades legais decorrentes da presente cessão, deve:

- a) proporcionar treinamento específico ao servidor cedido, capacitando-o para as funções que irá exercer;
- b) fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido estejam em conformidade com as disposições previstas neste Termo de Cooperação Técnica e as normas da municipalidade;
- c) zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor, a fim de evitar carga horária superior à prevista perante a Contratação de origem e com o disposto neste termo;
- d) controlar e informar a frequência do servidor destinada à efetivação deste termo, nos moldes previstos neste instrumento.

VI- DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

Cláusula Décima – Fica estabelecido que, na ocorrência de algum fato não previsto neste instrumento, a solução caberá às partes, respeitada o seu objeto, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, especialmente o seu § 2º, Art. 55. Dessa forma elegendo o foro da Comarca de Santa Terezinha, estado da Bahia, para dirimir as questões decorrentes do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições aqui estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e para que o mesmo surta efeito, assinam também, 02 (duas) testemunhas abaixo que a tudo presenciaram e a servidora interessada.

LINSMAR MOURA BITTENCOURT SANTOS

Prefeito Municipal - Município de Elísio Medrado –
BA

**ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO
PINHEIRO**

Secretária Estadual da Educação

REINALDO DOS SANTOS SILVA

SERVIDOR – Matrícula funcional 1642

TESTEMUNHA 1

Nome:

CPF:

TESTEMUNHA 1

Nome:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Reinaldo Dos Santos Silva, Usuário Externo**, em 26/04/2023, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Linsmar Moura Bittencourt Santos, Usuário Externo**, em 02/05/2023, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alana dos Santos Souza, Coordenador Regional**, em 02/05/2023, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mere Suely Rodrigues da Silva Oliveira, Coordenador II**, em 02/05/2023, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro, Secretária de Estado**, em 21/05/2023, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00065972522** e o código CRC **FECAA02B**.

Referência: Processo nº 011.7629.2023.0017421-06

SEI nº 00065972522